



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 329, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Inserir o art. 166-A no Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 166-A:

“Art. 166-A. Os Vereadores que não apresentarem o relatório anual de fiscalização referente às suas emendas individuais de execução obrigatória ficarão impedidos de protocolar novas emendas.

§ 1º A Presidência da Câmara deixará de receber as emendas protocoladas em contrariedade ao *caput* deste artigo até que a situação seja devidamente regularizada.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 2º do art. 166 deste Regimento sem a emissão de parecer, fica a Comissão de Finanças e Orçamento impedida de deliberar sobre quaisquer outras matérias sujeitas à sua apreciação, enquanto não sanada a omissão, devendo se reunir em até quarenta e oito horas, observando-se ainda as disposições contidas no § 3º do supracitado artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 14 de abril de 2026.

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente